

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I :**

Que os estabelecimentos hospitalares da rede pública e privada do Município de Santo Ângelo, **cumpram a LEI** permitindo a presença de doulas em suas maternidades, durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que **solicitadas pela parturiente, sem ônus e sem vínculos empregatícios com os estabelecimentos acima especificados.**

**Art. 1º** Ficam as maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada do Município de Santo Ângelo obrigados a permitir a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitado pela parturiente, sem ônus e sem vínculos empregatícios com os estabelecimentos acima especificados.

**§ 1º** Para efeitos dessa Lei, consideram-se doulas, em conformidade com a qualificação da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), código 3221-35, as acompanhantes de parto escolhidas livremente pelas gestantes e parturientes que visam prestar suporte contínuo à gestante no ciclo gravídico puerperal, favorecendo a evolução do parto e bem-estar da gestante, com **certificação ocupacional** em curso para essa finalidade.

**§ 2º** A presença de doulas não se confunde com a presença do acompanhante instituído pela Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005.

**§ 3º** Os serviços privados de assistência prestados pelas doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como as despesas com paramentação, não acarretarão quaisquer custos adicionais à parturiente.

**Art. 2º** Os estabelecimentos hospitalares e suas maternidades, da rede pública e privada, do Município de Santo Ângelo-RS, farão seu modo de admissão das doulas, respeitando preceitos éticos, de competência e das suas normas internas de funcionamento, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I – Carta de apresentação contendo nome completo, endereço, CPF, RG, contato telefônico e correio eletrônico;
- II – Cópia de documento oficial com foto;
- III – Enunciado de procedimentos e técnicas que serão utilizados no momento do trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como, descrever o planejamento das ações que serão utilizados durante o atendimento;
- IV – Termo de autorização, assinado pela gestante para a atuação da **doula** no momento do trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

**Art. 3º** É vedado às doulas à realização de procedimentos médicos ou clínicos, bem como procedimentos de enfermagem e da enfermagem obstétrica, entre outros, mesmo que estejam legalmente aptas a fazê-los.

**Art. 4º** O descumprimento de qualquer dispositivo desta Lei sujeitará o infrator a uma das seguintes penalidades:

- I – advertência, na primeira ocorrência;
- II – sindicância administrativa; e
- III – denúncia ao órgão competente.

**Parágrafo único.** Competirá ao órgão gestor da saúde, na devida instância, a aplicação das penalidades de que trata este Artigo, conforme estabelecer a legislação própria que disporá, ainda, sobre a aplicação dos recursos delas decorrentes.

**Art. 5º** Decorrido o prazo de 6 (seis) meses após a publicação desta Lei, o descumprimento de suas disposições sujeitará o infrator às sanções previstas no Art. 4º desta Lei.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para seu cumprimento.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA**, em 27 de setembro de 2022.

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**

Prefeito

**JÂNIO FERNANDO BONES**

Secretário de Governo e Relações Institucionais

**Publicado por:**

Saieli do Nascimento Jacques

**Código Identificador:**51B2B9CD

## **SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**LEI N° 4.550, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022**

Autoriza o Município de Santo Ângelo a doar imóvel a Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul – FASE e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - FASE, um imóvel Urbano registrado no ofício do Registro de Imóveis do Município de Santo Ângelo, sob o nº 54.671, do Livro 2.

**Art. 2º** Constitui objeto da presente doação, um terreno urbano, de forma retangular, que é o lote nº 10, da quadra nº 25, situado na Rua Peru, lado ímpar, com área superficial de 10.480,75 m<sup>2</sup>, com as seguintes medidas e confrontações: NORTE, com os lotes nº 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09, medindo 92,75 metros; SUL, com área da Associação dos Funcionários Públicos Municipais, medindo 92,75 metros; LESTE, com terras particulares, medindo 113,00 metros; OESTE, com a Rua Peru, medindo 113,00 metros.

**Parágrafo único.** O valor do imóvel doado foi avaliado, conforme as ofertas de mercado dos anos 2020 e 2021, no valor de R\$ 943.267,00 (novecentos e quarenta e três mil duzentos e sessenta e sete reais).

**Art. 3º** A doação autorizada será destinada, exclusivamente, para instalação e funcionamento das dependências da FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ nº 92.956.077/0001-58.

**Parágrafo único.** As edificações na área identificada nesta Lei não poderão ser usadas para outros fins, nem alugadas, cedidas ou transacionadas, sendo que a infração ao objeto da presente doação acarretará a reversão da área doada ao patrimônio do Município.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de Dotação Orçamentária própria.

**Art. 5º** Ficam revogadas as Leis Municipais nº 2.069, de 22 de outubro de 1996, Lei nº 4.433 de 09 de agosto de 2021, Lei nº 4.474 de 21 de dezembro de 2021, Lei nº 4.487 de 14 de março de 2022 e Lei 4.533 de 11 de agosto de 2022.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA**, em 02 de setembro de 2022.

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**

Prefeito

**JÂNIO FERNANDO BONES**

Secretário de Governo e Relações Institucionais

**Publicado por:**

Saieli do Nascimento Jacques

**Código Identificador:**A49DBE46

**SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS  
EDITAL N°54/SMGRH/2022**

Jacques Gonçalves Barbosa, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, o RESULTADO FINAL POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO do Processo Seletivo Público Simplificado - Edital nº 40/SMGRH/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO,  
29 DE SETEMBRO DE 2022.

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**

Prefeito

Registre-se e Publique-se

**Publicado por:**

Camila Beck Cordeiro

**Código Identificador:**9F8D0211

**SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS  
EDITAL N°55/SMGRH/2022**

Jacques Gonçalves Barbosa, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, o EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO do Processo Seletivo Público Simplificado - Edital nº 40/SMGRH/2022, conforme Resultado Final divulgado por meio do Edital N° 54/SMGRH/2022, de 29 de setembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO,  
29 DE SETEMBRO DE 2022.

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**

Prefeito

Registre-se e Publique-se

**Publicado por:**

Camila Beck Cordeiro

**Código Identificador:**B3715D43

**SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA DE NOMEAÇÃO N° 1542/SMGRH/2022**

De 30 de setembro de 2022

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 08, inciso 1 e artigo 13, da Lei Municipal nº 1.256 de 05/07/90 (Regime Jurídico dos Servidores) combinado com o artigo 11, da Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018 (Plano de Carreira dos Servidores), NOMEIA o(a) servidor(a) **SIMONE GOMES CALLEGARO**, aprovado(a) no concurso público de edital nº82/SMAAd/2018 para o cargo efetivo de Agente Administrativo, Padrão 5.1, Classe A, carga horária de 40 horas semanais, conforme Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018, em conformidade com o edital de resultado final nº15/SMAAd/2019, a contar da data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO,  
30 de setembro de 2022.

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**

Prefeito

**Publicado por:**

Camila Beck Cordeiro

**Código Identificador:**BED2F4B2

**SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA DE NOMEAÇÃO N° 1543/SMGRH/2022**

De 30 de setembro de 2022

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 08, inciso 1 e artigo 13, da Lei Municipal nº 1.256 de 05/07/90 (Regime Jurídico dos Servidores) combinado com o artigo 11, da Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018 (Plano de Carreira dos Servidores), NOMEIA o(a) servidor(a) **ELIANE RYCKERZ DE OLIVEIRA**, aprovado(a) no concurso público de edital nº82/SMAAd/2018, em vaga destinada aos portadores de deficiência de acordo com o item 3, para o cargo efetivo de Agente Administrativo, Padrão 5.1, Classe A, carga horária de 40 horas semanais, conforme Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018, em conformidade com o edital de resultado final nº15/SMAAd/2019 e edital nº 16/SMAAd/2019, a contar da data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO,  
30 de setembro de 2022.

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**

Prefeito

**Publicado por:**

Camila Beck Cordeiro

**Código Identificador:**7DFE8284

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA  
PATRULHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N.º 3.372, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.**

Torna sem efeito nomeação de Professor (a) – Área I – Educação Infantil aprovado (a) em concurso público.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Tornar sem efeito, a nomeação do (a) Senhor (a) **Adriana Mattana**, constante no Edital n.º 336/2022, de 28 de setembro de 2022, aprovado (a) no Concurso Público previsto no Edital 01/2018, homologado pela Portaria de nº 2.104, de 21 de dezembro de 2018, prorrogado pela Portaria nº 2.243, de 13 de outubro de 2020, para exercer o cargo de provimento efetivo de **Professor (a) - Área I – Educação Infantil**, em conformidade com a desistência recebida via e-mail na data de 29 de setembro de 2022.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor a contar desta data.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de setembro de 2022.

**RODRIGO GOMES MASSULO,**

Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

**CLÉIA JUÇARA AIOLDI,**

Secretária da Administração e Finanças.

**Publicado por:**

Tainara da Rocha Muniz

**Código Identificador:**968183B0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EDITAL N° 340/2022.**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**